



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 06/2025

Altera a redação da Lei Municipal nº. 1.186/2025
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou,
e, eu Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Cria o artigo 3º-A da Lei Municipal nº. 1.186/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

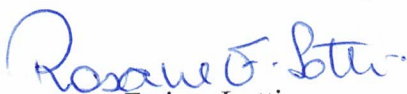
“Art. 3º-A – Os valores correspondentes as funções gratificadas são os previstos no Anexo I da presente Lei e serão corrigidos anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo como indexador, devendo os efeitos financeiros incidir na folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano”.

“Parágrafo Único: A Câmara de Vereadores irá editar ato próprio, anualmente, indicando o índice de correção acompanhado de tabela de cálculos, seguido de publicação”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


Rosane Fatima Lotti
Presidente do Legislativo


Moacyr Antônio da Costa e Silva
Vice-Presidente


Adir Antônio Marafon
1º Secretário


Anderson Luiz Dierings
2º Secretário


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

27/08/2025.

2ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
01 / 09 / 25
APRESENTADO

1ª Votoção
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
15 / 09 / 25
APROVADO
2ª Votoção
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
22 / 09 / 25
APROVADO
Página 1 de 2



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

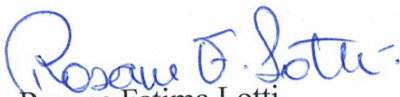
JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando a atualização da redação da Lei Municipal nº. 1.186/2025 que *"Institui a Função Gratificada no Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências"*, em razão do Veto nº. 01/2025 de autoria do Executivo, em que suprimiu a redação do artigo 3º de referida legislação.

A atualização da redação de referido texto legal, se dá de forma necessária tanto para suprir o conteúdo vetado, como também para que o princípio da legalidade seja observado nos atos administrativos futuros do Poder Legislativo, no caso em tela aqueles atos ligados a concessão das Funções Gratificadas e para fins contábeis e financeiros decorrentes da atualização de valores constantes da folha de pagamento.

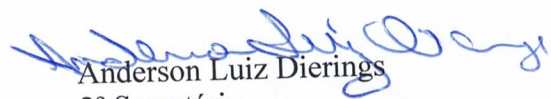
Frente aos argumentos acima mencionados, entendemos suficientes para a apresentação deste Projeto de Lei e para que sua tramitação ocorra dentro das linhas do Regimento Interno.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


Rosane Fatima Lotti
Presidente do Legislativo


Moacir Antônio da Costa e Silva
Vice-Presidente


Adir Antônio Marafon
1º Secretário


Anderson Luiz Dierings
2º Secretário



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03
LEI Nº 1.186/2025

**Institui a Função Gratificada no Poder Legislativo de
São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

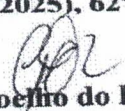
Art. 1º - Além da remuneração poderá o servidor em exercício de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal de São Jorge d'Oeste, perceber as vantagens pecuniárias prescritas no Plano de Cargos de Carreira, descritos na Resolução nº 06/2010.

Art. 2º - A Função Gratificada, de caráter transitório, é de livre atribuição a servidores do Quadro Efetivo, pelo exercício de funções de direção, chefia, assessoramento ou quando designado para outras atribuições além das previstas no seu cargo de origem e/ou quando nomeado/designado para atuar como membro em processo licitatório, compor comissão de licitação ou outra comissão que exija esforços e responsabilidades superior ao de seu cargo efetivo, e com maior grau de responsabilidade e conhecimento técnico, tendo como essência o elemento confiança, de livre designação do (a) Presidente do Legislativo Municipal, cabendo a este a sua nomeação e exoneração, através de Portaria.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do
mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025), 62º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3312
Data 04/07/25
Página 27



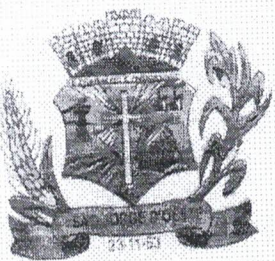
MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXO I

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
FG-01	01	R\$ 900,00
FG-02	01	R\$ 800,00
FG-03	01	R\$ 700,00
FG-04	01	R\$ 600,00
FG-05	01	R\$ 500,00



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 04/2025

**Institui a Função Gratificada no
Poder Legislativo de São Jorge
D'Oeste – PR e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Além da remuneração poderá o servidor em
exercício de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal de São Jorge d'Oeste,
perceber as vantagens pecuniárias prescritas no Plano de Cargos de Carreira, descritos
na Resolução nº 06/2010.

Art. 2º - A Função Gratificada, de caráter transitório, é de
livre atribuição a servidores do Quadro Efetivo, pelo exercício de funções de direção,
chefia, assessoramento ou quando designado para outras atribuições além das
previstas no seu cargo de origem e/ou quando nomeado/designado para atuar como
membro em processo licitatório, compor comissão de licitação ou outra comissão que
exija esforços e responsabilidades superior ao de seu cargo efetivo, e com maior grau
de responsabilidade e conhecimento técnico, tendo como essência o elemento
confiança, de livre designação do (a) Presidente do Legislativo Municipal, cabendo a
este a sua nomeação e exoneração, através de Portaria.



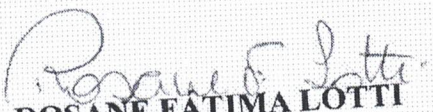
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

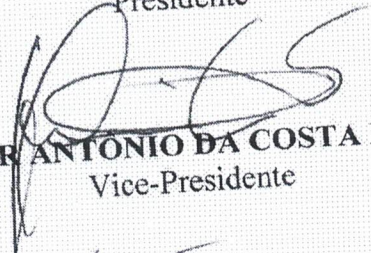
administracao@camarasjo.pr.gov.br

Art. 3º - Os valores correspondentes as funções gratificadas são os previstos no Anexo I da presente Lei e serão corrigidos anualmente conforme Índice da Unidade Fiscal Municipal – UFM, após edição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

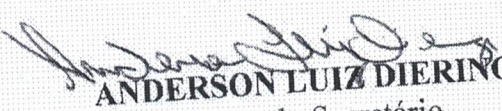
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente


MOACIR ANTONIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente

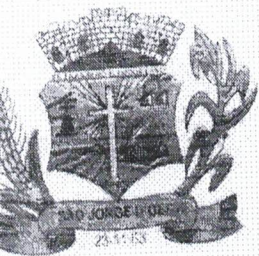

ADIR ANTONIO MARAFON
Primeiro Secretário


ANDERSON LUIZ DIERINGS
Segundo Secretário


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste - PR

04/06/2025.

21ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
09/06/25
APRESENTADO



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

ANEXO I

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
FG-01	01	R\$ 900,00
FG-02	01	R\$ 800,00
FG-03	01	R\$ 700,00
FG-04	01	R\$ 600,00
FG-05	01	R\$ 500,00

	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986
jan		6,56	6,21	6,71	9,14	9,39	11,84	15,01
fev		4,15	6,05	6,58	8,04	9,74	10,95	12,46
mar		5,12	5,35	5,24	7,22	9,83	9,94	3,18
abr	3,45	4,85	6,54	5,65	6,57	9,52	8,58	0,43
mai	1,76	5,53	5,51	6,66	6,71	8,71	7,20	1,08
jun	3,00	5,52	5,07	7,14	10,83	9,96	8,33	0,97
jul	5,36	5,51	6,20	6,39	11,43	9,11	10,08	0,91
ago	5,79	5,15	6,12	5,57	9,85	8,57	11,61	1,43
set	6,61	4,45	5,28	4,30	11,27	11,10	10,09	1,19
out	5,06	9,65	4,62	3,91	10,10	10,49	10,25	1,43
nov	6,10	8,03	5,23	5,26	7,37	10,33	14,18	3,29
dez	4,51	6,80	5,69	8,19	8,34	11,62	15,75	7,27

	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
jan	16,82	18,97	35,48	68,19	20,95	25,92	28,77	41,32
fev	13,94	15,81	16,35	73,99	20,20	24,48	24,79	40,57
mar	14,40	18,09	5,90	82,18	11,79	21,62	27,58	43,08
abr	20,96	18,33	8,06	14,67	5,01	20,84	28,37	42,86
mai	23,14	18,24	16,67	7,31	6,68	24,50	26,78	42,73
jun	21,30	22,28	29,40	11,64	10,83	20,85	30,37	48,24
jul	9,93	23,02	27,40	12,62	12,14	22,08	31,01	7,75
ago	5,09	20,63	33,18	12,18	15,62	22,38	33,34	1,85
set	7,15	26,93	36,35	14,26	15,62	23,98	35,63	1,40
out	10,88	26,69	38,76	14,43	21,08	26,07	34,12	2,82
nov	14,93	28,15	48,47	16,92	26,48	22,89	36,00	2,96
dez	13,97	28,43	51,28	19,14	24,15	25,58	37,73	1,70

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
jan	1,44	1,46	0,81	0,85	0,65	0,61	0,77	1,07
fev	1,01	0,71	0,45	0,54	1,29	0,05	0,49	0,31
mar	1,62	0,29	0,68	0,49	1,28	0,13	0,48	0,62
abr	2,49	0,93	0,60	0,45	0,47	0,09	0,84	0,68
mai	2,10	1,28	0,11	0,72	0,05	-0,05	0,57	0,09
jun	2,18	1,33	0,35	0,15	0,07	0,30	0,60	0,61
jul	2,46	1,20	0,18	-0,28	0,74	1,39	1,11	1,15
ago	1,02	0,50	-0,03	-0,49	0,55	1,21	0,79	0,86
set	1,17	0,02	0,10	-0,31	0,39	0,43	0,44	0,83
out	1,40	0,38	0,29	0,11	0,96	0,16	0,94	1,57
nov	1,51	0,34	0,15	-0,18	0,94	0,29	1,29	3,39
dez	1,65	0,33	0,57	0,42	0,74	0,55	0,74	2,70

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
jan	2,47	0,83	0,57	0,38	0,49	0,69	0,64	0,88
fev	1,46	0,39	0,44	0,23	0,42	0,48	0,31	0,70
mar	1,37	0,57	0,73	0,27	0,44	0,51	0,20	0,71
abr	1,38	0,41	0,91	0,12	0,26	0,64	0,55	0,73
mai	0,99	0,40	0,70	0,13	0,26	0,96	0,60	0,43
jun	-0,06	0,50	-0,11	-0,07	0,31	0,91	0,42	-0,11
jul	0,04	0,73	0,03	0,11	0,32	0,58	0,23	-0,07
ago	0,18	0,50	0,00	-0,02	0,59	0,21	0,08	-0,07
set	0,82	0,17	0,15	0,16	0,25	0,15	0,16	0,54
out	0,39	0,17	0,58	0,43	0,30	0,50	0,24	0,92
nov	0,37	0,44	0,54	0,42	0,43	0,38	0,37	1,03
dez	0,54	0,86	0,40	0,62	0,97	0,29	0,24	0,60

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
jan	0,94	0,51	0,92	0,63	1,48	1,51	0,42	0,23
fev	0,54	0,39	0,52	0,64	1,16	0,95	0,24	0,18
mar	0,66	0,18	0,60	0,82	1,51	0,44	0,32	0,07
abr	0,72	0,64	0,59	0,78	0,71	0,64	0,08	0,21
mai	0,57	0,55	0,35	0,60	0,99	0,98	0,36	0,43
jun	0,22	0,26	0,28	0,26	0,77	0,47	-0,30	1,43
jul	0,00	0,43	-0,13	0,13	0,58	0,64	0,17	0,25
ago	0,42	0,45	0,16	0,18	0,25	0,31	-0,03	0,00
set	0,45	0,63	0,27	0,49	0,51	0,08	-0,02	0,30
out	0,32	0,71	0,61	0,38	0,77	0,17	0,37	0,40
nov	0,57	0,54	0,54	0,53	1,11	0,07	0,18	-0,25
dez	0,51	0,74	0,72	0,62	0,90	0,14	0,26	0,14

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
jan	0,36	0,19	0,27	0,67	0,46	0,57	0,00	
fev	0,54	0,17	0,82	1,00	0,77	0,81	1,48	
mar	0,77	0,18	0,86	1,71	0,64	0,19	0,51	
abr	0,60	-0,23	0,38	1,04	0,53	0,37	0,48	
mai	0,15	-0,25	0,96	0,45	0,36	0,46	0,35	
jun	0,01	0,30	0,60	0,62	-0,10	0,25	0,23	
jul	0,10	0,44	1,02	-0,60	-0,09	0,26	0,21	
ago	0,12	0,36	0,88	-0,31	0,20	-0,14		
set	-0,05	0,87	1,20	-0,32	0,11	0,48		
out	0,04	0,89	1,16	0,47	0,12	0,61		
nov	0,54	0,95	0,84	0,38	0,10	0,33		
dez	1,22	1,46	0,73	0,69	0,55	0,48		



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 02 de Setembro de 2025.

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

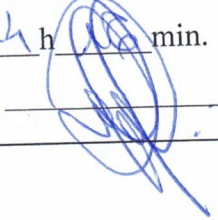
Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025** de autoria da Mesa Diretora que "*Altera a redação da Lei Municipal nº. 1.186/2025 e dá outras providências*", para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,


LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: 02 / 09 / 25

Às 14 h 00 min.

Assinatura: 



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

PROJETO DE LEI Nº 06/2025 AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025, com a seguinte

súmula:

“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.186/2025, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 27/08/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 01/09/2025, despacho encaminhando às Comissões em 02/09/2025. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 02/09/2025.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei destina-se a estabelecer índices para reajuste anual das Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa do referido projeto foi do Legislativo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 30 - Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições:

Página 1 de 4

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

IV – dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seu quadro, e sobre a fixação das respectivas remunerações, observando o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

Regimento Interno

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Legislativo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Legislativo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, haja vista que tem por objetivo instituir de que forma se dará as correções dos valores referentes às Funções Gratificadas.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 158 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável da maioria absoluta de votos.

Art. 158. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – nos casos de empate.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da análise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025, possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo, *a priori*, inconstitucionalidade, ou ilegalidade.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

WATSON MÜELLER

OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE

OAB/PR 76.847



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 08 de setembro de 2025.

PARECER PLL 06/2025

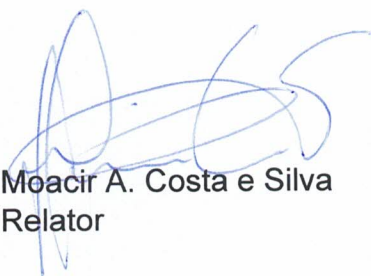
Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Legislativo Municipal cuja súmula dispõe: Altera a redação da Lei Municipal nº 1.186/2025, e dá outras providências.

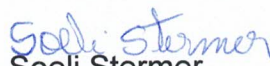
Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se ordinariamente no dia 08 de setembro de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 06/2025** de Autoria do Legislativo Municipal, e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa e Silva
Relator


Soeli Stermer
Secretária



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 09 de setembro de 2025.

PARECER PL 06/2025

Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Legislativo Municipal cuja súmula dispõe: Altera a redação da Lei Municipal nº 1.186/2025, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente no dia 09 de setembro de 2025 e juntos analisaram o presente Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 06/2025** de Autoria do Legislativo Municipal, nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Moacir A. Costa e Silva
Presidente da Comissão

Anderson Dierings
Relator

Claudinei Cordeiro
Secretário